



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos  
Vereadores para a legislatura 2021/2024.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim,  
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São  
Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 2.400,28 (dois mil quatrocentos reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.600,42 (três mil seiscentos reais e quarenta e dois centavos).

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

**Art. 3º** Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, assegurado revisão geral anual, conforme preceito do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 4º** As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias determinará o desconto de 50% no subsídio, por sessão.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**Art. 5º** Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

**§ 1º** A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

**§ 2º** O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2020.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

27/10/2020.

Vanderlei Petzen

Secretário de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

